

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSI



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: Serviço de Segurança Institucional (SSI)

Unidade Gestora: Serviço de Segurança Institucional (SSI)

2 – Objeto

Manutenção corretiva em 03 (três) catracas de controle de acesso, instaladas na sede do TRT12ª.

Resumo do objeto:

A prestação do serviço de manutenção aludido inclui o fornecimento de componentes dos referidos equipamentos.

Especificação detalhada do objeto:

- Mão de obra do suscitado serviço de manutenção das catracas e aquisição de 9 (nove) baterias e 1 (uma) fonte;
- Prazo de execução do serviço: 10 dias.

3 - Análise de Viabilidade da Contratação

A aquisição objeto do presente projeto visa dar efetividade ao disposto na Portaria PRESI nº 87/2015 que “dispõe sobre o controle de acesso de pessoas, veículos, objetos e armas, regulamenta o uso de garagens nos edifícios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e estabelece outras providências”, particularmente, os artigos 5º (incisos I e IV); 6º; 7º e 8º que tratam da identificação, cadastro, registro de entrada e saída, inspeção de segurança, o uso de instrumento de identificação, atribuições conferidas ao Serviço de Segurança Institucional.

4 - Forma da contratação

A contratação pretendida inclui-se na modalidade de “compra direta”, sendo dispensado o mecanismo de licitação, conforme o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/1993:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSI

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

5 - Detalhamento do objeto

Manutenção corretiva em 03 (três) catracas de controle de acesso, instaladas na sede do TRT12ª. A prestação do serviço de manutenção inclui o fornecimento de componentes dos referidos equipamentos.

Descrição e especificações:

- Mão de obra do suscitado serviço de manutenção das catracas;
- 03 (três) baterias 6V;
- 06 (seis) baterias 12V;
- 01 (uma) fonte 12V 3A.

6 – Sustentabilidade

Os itens constituem-se em prestação de serviços de manutenção corretiva, não havendo impacto na sustentabilidade ambiental. Os componentes substituídos serão destinados de forma responsável conforme a natureza dos seus materiais componentes.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

Foram obtidos 3 (três) orçamentos dos itens pretendidos, da seguinte forma:

Itens		Qtde	Proponente fornecedor		
			Fattepe	Francisco Monteiro de Quadros	Smart Homes
01	Bateria 6V	3	R\$ 1.79,70	R\$ 630,00	R\$ 1.165,50
02	Bateria 12V	6	R\$ 2.934,00	R\$ 1.740,00	R\$ 2.331,00
03	Fonte 12V 3A	1	R\$ 379,90	R\$ 210,00	R\$ 288,60
04	Mão de obra	-	R\$ 1.200,00	R\$ 720,00	R\$ 754,80
TOTAL			R\$ 5.593,60	R\$ 3.300,00	R\$ 4.539,90

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSI

A área demandante observou que os 3 (três) orçamentos oferecidos correspondem aos itens delineados no item 5 deste projeto (Detalhamento do Objeto), não havendo nenhuma discrepância ou diferenciação nos produtos descritos na oferta.

Em conformidade com a norma que orienta esse tipo de procedimento, assim como os princípios que regem a administração pública, a definição mais consequente é pela escolha do menor valor apresentado.

Todas as propostas apresentadas estão em conformidade com as exigências normativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

8 – Obrigações da contratada

Cabe à empresa contratada prestar os serviços de manutenção corretiva, em três catracas instaladas na sede do TRT12, devendo, para isso, entrar previamente em contato com o diretor do Serviço de Segurança Institucional do TRT, localizada no seu prédio sede, à rua Esteves Jr., 395, centro, Florianópolis, SC.

9 – Obrigações do contratante

Cabe ao contratante, exigir a prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas e efetuar o pagamento à empresa fornecedora, nas condições estabelecidas.

10 – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSI

8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 – Recebimento do objeto

O recebimento do objeto se dará mediante recibo, conforme § 1º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93. Serão estabelecidos termos de recebimento provisório e definitivo.

12 – Condições de pagamento

O pagamento será efetivado por Empenho com Garantia da Contra Entrega, após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva liquidação da nota fiscal, com a apresentação do “Atestado de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal de Aquisição de Bens”, devidamente preenchido.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSI

13 – Penalidades

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

13 – Informações complementares

O responsável pelo projeto básico e para dirimir eventuais dúvidas é o Diretor do Serviço de Segurança Institucional, Claudionor da Silva, telefone para contato 3216-4289, das 12h às 19h.

14 – Estimativa de custos

A estimativa de preço, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), baseia-se no menor valor entre as três propostas obtidas, abaixo transcritas:

Itens		Qtde	Proponente fornecedor		
			Fattepe	Francisco Monteiro de Quadros	Smart Homes
01	Bateria 6V	3	R\$ 1.79,70	R\$ 630,00	R\$ 1.165,50
02	Bateria 12V	6	R\$ 2.934,00	R\$ 1.740,00	R\$ 2.331,00
03	Fonte 12V 3A	1	R\$ 379,90	R\$ 210,00	R\$ 288,60
04	Mão de obra	-	R\$ 1.200,00	R\$ 720,00	R\$ 754,80
TOTAL			R\$ 5.593,60	R\$ 3.300,00	R\$ 4.539,90

Considerando a proposta de menor valor, apresentada pela proponente Francisco Monteiro de Quadros ME, o valor da contratação é de R\$ 3.300,00.

15– Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação. Os recursos relacionados à aquisição pretendida são oriundos da Unidade Gestora SSI – Serviço de Segurança Institucional, e o valor desta aquisição consta no Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC 2021), através do item nº 16019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSI

16 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Claudionor da Silva
Matrícula: 1192
Lotação: Serviço de Segurança Institucional - SSI
Cargo: Agente de Segurança Judiciária
Nome da Função: Diretor do SSI
E-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br
Ramal: 4289

Integrante técnico: Nome: Marcelo Henrique Sestren
Matrícula: 1211
Lotação: Serviço de Segurança Institucional - SSI
Cargo: Agente de Segurança Institucional
Nome da Função:
E-mail: marcelo.sestren@trt12.jus.br
Ramal: 4013

Integrante administrativo: Nome: Norton Rodrigo Scheel
Matrícula: 5038
Lotação: Serviço de Segurança Institucional - SSI
Cargo: Agente de Segurança Institucional
Nome da Função: CHEFE DE SEÇÃO FC-05
E-mail: norton.scheel@trt12.jus.br
Ramal: 4036